



Sumário

Sumário

▪ Notícias

1. [Indesejáveis ligações de telemarketing podem ser bloqueadas \(SBT /Araçatuba\)](#)
2. [Começam a valer as novas regras de cancelamento do contrato dos planos de saúde \(TV GLOBO/ São Paulo\)](#)
3. [Defensoria Pública quer volta de refeição a R\\$ 1 no Restaurante Popular \(Jornal de Barretos / Barretos\)](#)
4. [Destaque: Defensoria Pública de Araraquara ajuíza ação contra resolução que aumenta cobrança da tarifa de esgoto na cidade \(Rádio Morada do Sol/Araraquara\)](#)
5. [Liminar determina que ligações de energia sejam feitas mesmo sem apresentação de IPTU em Itaquaquecetuba \(G1/Mogi das Cruzes\)](#)
6. [SAAE devolve valores cobrados a mais nas contas de água \(O Diário/Barretos\)](#)
7. [Decisão do STF abre brecha para companhias aéreas se livrarem de punições](#)

▪ Jurisprudência

▪ Superior Tribunal de Justiça

1. [PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTO POR CESÁREA. TRANSFUSÃO DE SANGUE. TRANSMISSÃO DE HIV. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. JANELA IMUNOLÓGICA. ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANTIDA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.](#)

▪ **Tribunais Estaduais**

1. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Pedido de instalação de energia elétrica não atendido pela ré. SENTENÇA de procedência para condenar a ré a providenciar a ligação da energia elétrica no imóvel do autor. APELAÇÃO DO Ministério Público, que insiste no decreto de improcedência. REJEIÇÃO. Ocupação irregular do imóvel que não impede o fornecimento de energia elétrica aos consumidores. Ocupação aceita pelo Poder Público. Precedentes desta Corte. Prevalência do princípio da dignidade humana e do direito social à moradia (v. artigos 1º, III, e 6º da Constituição Federal). Notícia de suspensão do TAC por decisão liminar em sede de Ação Anulatória proposta pela Concessionária ré. Isenção de responsabilidade prevista no TAC quando a ligação da energia elétrica decorre de ordem judicial. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP)
2. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE POR INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ILEGALIDADE. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-BA)
3. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO POR PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA VISANDO RECONHECER A OCORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REQUERIDA. SUBSISTÊNCIA. PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE QUE CONFIGURAM FORTUITO INTERNO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE-ECONÔMICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLEITO DE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSUBSISTÊNCIA. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA ABALO MORAL INDENIZÁVEL. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CAPAZ DE AFETAR O ESTADO ANÍMICO DA AUTORA,

ÔNUS QUE LHE INCUMBIA (ART. 333, I, DO CPC). DEVER DE INDENIZAR NÃO EVIDENCIADO. PEDIDO DE CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REEMBOLSO DO VALOR DA PASSAGEM). INOVAÇÃO RECURSAL. PLEITO NÃO VENTILADO NA INICIAL. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE OBJETIVA DA LIDE. EXEGESE DO ARTIGO 264, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANÁLISE DO PEDIDO PREJUDICADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO DESPROVIDO. (TJ-SC)

4. PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – PROCEDIMENTO CARDÍACO – AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO CREDENCIADO – REEMBOLSO – INTEGRAL – RECUSA INJUSTIFICADA DE CUSTAR O PROCEDIMENTO – DANO MORAL – CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-ES).

| Apresentação

Caros Defensores (as) Públicos (as) e Servidores (as):

Apresentamos a quinquagésima edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico nudecon@defensoria.sp.def.br.

Boa leitura!

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Notícias

1) Indesejáveis ligações de telemarketing podem ser bloqueadas (SBT/Araçatuba)

Veículo: SBT INTERIOR 1ª EDIÇÃO

Data: 04/05/2017

Cidade: Araçatuba

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Começam a valer as novas regras de cancelamento do contrato dos planos de saúde

Veículo: TV Globo

Data: 10/05/2017

Estado: São Paulo

Para assistir a matéria, clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Defensoria Pública quer volta de refeição a R\$ 1 no Restaurante Popular

Veículo: Jornal de Barretos

Data: 10/05/2017

Cidade: Barretos

A Defensoria Pública de Barretos protocolou uma Ação Civil Pública ontem contestando o aumento no valor das refeições do Restaurante Popular para as pessoas cadastradas em programas sociais, que passou de R\$ 1,00 para R\$3,00. A ação foi assinada pelos defensores públicos Fábio Henrique Esposto, Luiz Carlos Fávero Júnior e Mariana Teixeira Zequini.

De acordo com dados do processo, "no ano de 2016 foram servidas um total de 58.456 refeições no Restaurante Popular de Barretos, sendo que 13.136 foram para pessoas com renda inferior a 2 salários mínimos e 45.320 destinadas a pessoas não cadastradas e com renda superior, o que demonstra que apenas 22,47% das refeições foram destinadas aos mais pobres", informam os defensores.

Assim, se o alvo prioritário são os menos abastados, então não há motivo para reajuste em 200% para os mais pobres e 100% para os que não são pobres (o preço subiu de R\$ 3,00 para R\$ 6,00), de modo que houve desvio de finalidade ao se reajustar em percentual dobrado para o público alvo.

PREFEITURA

Até ontem, a Prefeitura ainda não havia sido comunicada oficialmente da ação.

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Destaques: Defensoria Pública de Araraquara ajuíza ação contra resolução que aumenta cobrança da tarifa de esgoto na cidade.

Veículo: Radio Morada do Sol

Data: 16/05/2017

Cidade: Araraquara

Para ouvir essa matéria clique [aqui](#).

[▲ Voltar ao menu](#)

5) Liminar determina que ligações de energia sejam feitas mesmo sem apresentação de IPTU em Itaquaquetuba.

Veículo: G1

Data: 17/05/2017

Cidade: Mogi das Cruzes

A Defensoria Pública de São Paulo conseguiu uma liminar na Justiça para autorizar que a EDP São Paulo faça a ligação de energia em Itaquaquetuba de quem aguardava pelo serviço. De acordo com a Defensoria, muitos moradores estavam encontrando problemas para solicitar o serviço, já que a empresa exigia a apresentação do carnê do IPTU com o nome de quem faz a requisição do serviço. A decisão é de segunda-feira (15).

A EDP São Paulo informou que ainda não foi notificada e que "para solicitação de ligação nova, o responsável deve dirigir-se à agência com CPF e documento de identificação com foto, como determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O interessado pode localizar o endereço e verificar o horário de funcionamento da agência mais próxima no site edp.com.br."

De acordo com a Defensoria Pública, o problema começou no ano passado, quando começaram a chegar dezenas de demandas de moradores que não conseguiam fazer a ligação (ou a religação) da energia elétrica, já que a empresa exigia a apresentação do carnê do IPTU.

Os defensores públicos entraram com uma ação civil pública no dia 4 de abril de 2017 e, na última segunda-feira (15), a Justiça concedeu uma liminar obrigando que a empresa faça o serviço aceitando qualquer outro documento para a comprovação de propriedade ou posse do imóvel.

A decisão é liminar e, por isso, o processo ainda segue o trâmite no Tribunal de Justiça. As partes envolvidas podem recorrer da decisão.

Ainda segundo a Defensoria Pública, a Prefeitura de Itaquaquetuba se negava a entregar os documentos e, inclusive, não há especificação na lei que obrigue a comprovação da posse do imóvel apenas pelo IPTU.

Os Defensores argumentam que a posse de um imóvel é uma situação de fato, muitas vezes não documentada, que pode ser comprovada por testemunhas ou outros documentos.

Em nota, a Prefeitura de Itaquaquecetuba explicou que até o momento desconhece o conteúdo da liminar concedida e “deixa claro que nunca negou a entrega de informações ou dados, desde que o morador apresente documentos comprovando que o imóvel não esteja em uma área irregular”, diz o texto.

[▲ Voltar ao menu](#)

6) SAAE devolve valores cobrados a mais nas contas de água

Veículo: O Diário

Data: 23/05/2017

Estado: Barretos

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos irá devolver os valores cobrados a mais nos meses de referência fevereiro e março nas contas com vencimento em junho. A devolução refere-se ao percentual de 17,93%, que a justiça considerou ilegal, em decisão liminar da 3ª Vara Cível. O SAAE havia aplicado aumento de 24,6% nas contas a partir de fevereiro, mas a justiça determinou que o reajuste deveria ser somente de 6,67%, correspondente ao índice inflacionário.

A ação questionando o percentual de 24,6% aplicado pelo SAAE foi proposta pela Defensoria Pública. O superintendente da autarquia, Silvio Brito, explicou que a diferença será abatida de uma única vez nas contas com vencimento em junho. “Vamos devolver tudo nesta fatura e todos que pagaram com esta diferença serão ressarcidos nesta conta”, explicou.

Silvio confirmou que o SAAE ainda está recorrendo da liminar que considerou ilegal o aumento de 24,6% nas contas de água e esgoto.

[▲ Voltar ao menu](#)

7) Decisão do STF abre brecha para companhias aéreas se livrarem de punições

Veículo: Em

Data: 23/05/2017

Estado: Minas Gerais

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira que as convenções internacionais prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor em vigência no Brasil para ações que envolvem companhias aéreas internacionais. O placar foi de nove votos a favor e dois contrários.

A decisão abre possibilidade para que as aéreas internacionais não paguem mais por danos morais em casos de irregularidades como o extravio de bagagem, por exemplo. Nesses casos, caberia apenas o dano material. Na decisão ainda ficou definido que o prazo de prescrição das ações cai de cinco para dois anos, como estabelecem as regras de fora do país.

O recurso extraordinário foi parar no STF, depois de a Air France ter recorrido contra acórdão da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que entendeu ser inaplicável a Convenção de Varsóvia em caso de extravio da bagagem ocorrido durante transporte aéreo internacional. O entendimento seria o da existência de relação de consumo entre as partes, no caso a companhia e o consumidor.

O primeiro impacto direto da decisão do Supremo, que teve como relator o ministro Gilmar Mendes, impacta o valor das indenizações que as aéreas internacionais têm que pagar quando acionadas na Justiça por algum consumidor que se sinta lesado. Esses valores devem cair, já que a regra internacional estabelece teto para as compensações financeiras, o que não ocorre no caso da norma brasileira.

Além do extravio de bagagem, atrasos em voos também foram contemplados no entendimento do Supremo, em outra ação de relatoria de Roberto Barroso – envolvendo a Air Canadá –, também analisada em conjunto. De acordo com a norma internacional, as indenizações aos passageiros podem ser limitadas. Pelas regras no Brasil, a indenização por danos morais e materiais é mais ampla.

O caso concreto julgado pelos ministros trata de um pedido de indenização de R\$ 6 mil feito por uma passageira pelo atraso de 12 horas em um voo internacional. O julgamento teve início em maio de 2014. Na época, os relatores já haviam se posicionado favoravelmente à prevalência das convenções internacionais. Gilmar Mendes entendeu que a defesa do consumidor “não é o único mandamento constitucional” nesse tipo de caso e que a Constituição prevê a observância aos acordos internacionais. Barroso seguiu no mesmo entendimento e ainda citou o artigo 178, que estabelece obediência aos acordos internacionais.

A suspensão da análise ocorreu com o pedido de vista da ministra Rosa Weber. Em seu voto-vista ontem, ela argumentou que “deve ser dada prevalência à concretização dos comandos das convenções de Varsóvia e Montreal, ratificadas pelo Brasil, às quais se confere status supralegal”. Além dos ministros relatores e de Rosa Weber, votaram favoravelmente Edson Fachin, Luiz Fux, Dias Tóffoli, Ricardo Lewandowski e a presidente do STF, Cármen Lúcia.

Foram vencidos os ministros Marco Aurélio Mello e Celso de Mello. Para Marco Aurélio, a relação estabelecida entre a companhia aérea e o passageiro é, na espécie, uma “relação de consumo”. Essa condição traria para reger os eventuais conflitos entre as partes o Código de Defesa do Consumidor. Celso de Mello, por sua vez, considerou que a responsabilidade civil das empresas deve ser balizada pelo código, considerando a má prestação dos serviços.

A reportagem tentou posicionamento do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), mas a expectativa da entidade é de se manifestar hoje sobre a decisão do STF. Já a Proteste – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor não retornou o contato do Estado de Minas até o fechamento desta edição.

Consumidores devem ficar atentos

Em nota, o IDEC considerou que o resultado do julgamento “ representa um retrocesso aos direitos dos consumidores brasileiros com um nítido enfraquecimento do CDC”. Para o instituto, houve uma redução de direitos para os consumidores de transporte aéreo internacional com a proteção das companhias internacionais.

“Diante do atual cenário, o Idec orienta que os consumidores fiquem atentos ao novo entendimento para reduzir os efeitos negativos da decisão do STF”.

Veja alguns pontos a serem considerados, segundo o Idec:

- Valor de indenização por perda, furto ou extravio de bagagem. De acordo com o entendimento proferido pelo STF, vale a limitação de 1000 DES (Direito Especial de Saque, cotação para hoje 4,5061). Caso o consumidor entenda que carrega em sua bagagem valor superior a R\$ 4.561,00, deverá fazer a Declaração Especial de Valor, uma espécie de seguro, para garantir a indenização plena.

- O CDC prevê o prazo de 5 anos para ajuizamento de ação de cobrança contra os fornecedores de produto e serviço, agora prevalece o prazo previsto na Convenção de Montreal que é de 2 anos.

- Importante acrescentar que a limitação julgada pelo STF refere-se apenas aos danos materiais, logo, a responsabilidade civil nos casos de danos morais sofridos pelos consumidores não estão sujeitos à limitação.

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Jurisprudência

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Superior Tribunal de Justiça

1) Ementa: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTO POR CESÁREA. TRANSFUSÃO DE SANGUE. TRANSMISSÃO DE HIV. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. JANELA IMUNOLÓGICA. ROMPIMENTO DO NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANTIDA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. Ação ajuizada em 30/12/2008. Recurso especial interposto em 17/09/2015 e concluso ao Gabinete em 06/12/2016. Julgamento: CPC/73.

2. O propósito recursal consiste em afastar a responsabilidade objetiva do hospital, basicamente por dois fundamentos: i) a inexistência de serviço defeituoso, devido à adoção de todas as técnicas disponíveis quanto à qualidade do sangue doado e ii) a ausência de nexo de causalidade entre a prestação do serviço de saúde e a contaminação pelo vírus HIV em transfusão de sangue realizada durante o parto cesáreo.

3. Considera-se o serviço como defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo de seu fornecimento; o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; a época em que foi fornecido (art. 14, §1º, do CDC).

4. Não se questiona acerca do intrínseco risco ao receptor de transfusão sanguínea, que atualmente ainda não foi eliminado do ambiente médico-científico. Em vez disso, a questão jurídica relevante está em verificar se a transfusão ocorreu com defeito, ou seja, identificar em concreto se o serviço foi prestado sem a segurança que o consumidor pôde esperar.

5. O defeito na prestação do serviço consiste justamente em, apesar de saber do risco da janela imunológica, ainda assim, o hospital optar por realizar a transfusão de sangue. Este cálculo diz respeito à

conduta do Hospital, como risco adquirido no desenvolvimento de sua atividade, e não do paciente que se submete ao procedimento.

6. Em análise do conjunto fático-probatório dos autos, o Tribunal de origem decidiu que houve efetivo dano a partir da internação, diretamente relacionado ao préstimo dos serviços hospitalares na transfusão de sangue em favor da paciente no momento do parto cesáreo. Rever esse entendimento esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

7. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(Resp. 1645786/PR Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/05/2017, DJe 26/05/2017)

[▲ Voltar ao menu](#)

▪ Tribunais Estaduais

1) Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Pedido de instalação de energia elétrica não atendido pela ré. SENTENÇA de procedência para condenar a ré a providenciar a ligação da energia elétrica no imóvel do autor. APELAÇÃO DO Ministério Público, que insiste no decreto de improcedência. REJEIÇÃO. Ocupação irregular do imóvel que não impede o fornecimento de energia elétrica aos consumidores. Ocupação aceita pelo Poder Público. Precedentes desta Corte. Prevalência do princípio da dignidade humana e do direito social à moradia (v. artigos 1º, III, e 6º da Constituição Federal). Notícia de suspensão do TAC por decisão liminar em sede de Ação Anulatória proposta pela Concessionária ré. Isenção de responsabilidade prevista no TAC quando a ligação da energia elétrica decorre de ordem judicial. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJSP-Relator (a): Daise Fajardo Nogueira Jacot; Comarca: Bragança Paulista; Órgão julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 23/05/2017; Data de registro: 31/05/2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

2) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CANCELAMENTO DE PLANO DE SAÚDE POR INADIMPLÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ILEGALIDADE. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.

(TJBA - Apelação, Número do Processo: 0528846-30.2015.8.05.0001, Relator (a): José Edivaldo Rocha Rotondano, Quinta Câmara Cível, Publicado em: 30/05/2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

3) Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO POR PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTORA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA VISANDO RECONHECER A OCORRÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA REQUERIDA. SUBSISTÊNCIA. PROBLEMAS TÉCNICOS NA AERONAVE QUE CONFIGURAM FORTUITO INTERNO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE-ECONÔMICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PLEITO DE CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSUBSISTÊNCIA. SITUAÇÃO QUE NÃO CONFIGURA ABALO MORAL INDENIZÁVEL. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA CAPAZ DE AFETAR O ESTADO ANÍMICO DA AUTORA, ÔNUS QUE LHE INCUMBIA (ART. 333, I, DO CPC). DEVER DE INDENIZAR NÃO EVIDENCIADO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REEMBOLSO DO VALOR DA PASSAGEM). INOVAÇÃO RECURSAL. PLEITO NÃO VENTILADO NA INICIAL. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE OBJETIVA DA LIDE. EXEGESE DO ARTIGO 264, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANÁLISE DO PEDIDO PREJUDICADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA, POR FUNDAMENTO DIVERSO. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESTA EXTENSÃO DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0300195-26.2014.8.24.0082, da Capital - Continente rel. Des. Denise Volpato, j. 30-05-2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

4) Ementa: PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – PROCEDIMENTO CARDÍACO – AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL HABILITADO CREDENCIADO – REEMBOLSO – INTEGRAL – RECUSA INJUSTIFICADA DE CUSTAR O PROCEDIMENTO – DANO MORAL – CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Aos contratos de plano de saúde aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante Súmula 469 do STJ. 2. A cláusula que limita o reembolso dos honorários do profissional não credenciado ao valor definido no contrato, é válida. Entretanto, sua incidência está condicionada à opção / escolha do segurado por realizar procedimento com profissional ou clínica não credenciado. 3. In casu, a autora, ora apelada, viu-se obrigada a procurar profissional não credenciado, visto que não havia profissionais ou clínica habilitados para a realização de procedimento cardíaco credenciados ao plano de saúde por ela contratado, nem sequer outra opção no Estado, não aplicando-se, pois, a cláusula que restringe o reembolso nos limites do padrão de seguro contratado. 4. Sendo incontroversa a necessidade do procedimento diante do quadro clínico da autora, a recusa injustificada do plano de saúde de custeá-lo configura abuso de direito e descumprimento de norma contratual, suscetíveis de gerar dano moral indenizável. 5. Recurso conhecido e improvido. **(TJES, Classe: Apelação / Remessa Necessária, 24130434137, Relator: WALACE PANDOLPHO**

KIFFER, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento: 29/05/2017, Data da Publicação no Diário: 05/06/2017).

[▲ Voltar ao menu](#)

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate nudecon@defensoria.sp.gov.br

